



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Vitória de Santo Antão/Campus Vitória de Santo Antão/Diretoria de  
Administração e Planejamento

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA R.R. PINHEIRO PEREIRA.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede no(a) Propriedade Terra Preta s/n, na cidade de Vitória de Santo Antão /PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Diretor-Geral em exercício, Sr. **Mauro de Souza Leão França**, brasileiro, professor, portador do RG nº. 2.833.867 – SDS/PE e do CPF nº. 509.426.384-68 nomeado(a) pela Portaria nº. 99, de 30/07/2024, matrícula funcional nº 0053784, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **R.R. PINHEIRO PEREIRA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.353.786/0001-40, sediada na rua Alcântara nº 17, Quadra 13, Loteamento Parque Pindorama, Parque Pindorama, São Luiz – Maranhão, CEP 65.041-191, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Sr. **Rodrigo Rafael Pinheiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0159647420003, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 054.546.663-60, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23357.001610/2022-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **01/2023**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **26/01/2026 a 26/01/2027**, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 288.225,98** (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 26418/158465;

**Fonte de Recursos:** 1000000000;

**Programa de Trabalho:** 231600;

**Elemento de Despesa:** 339039;

**Plano Interno:** L20RLP0100N;

**Nota de Empenho:** 2025NE000033

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Termo Aditivo, sendo renovada quando da assinatura de eventual novo aditivo ou mediante reajuste de valores.

4.3. A não apresentação da garantia conforme previsto nesta cláusula caracteriza descumprimento de obrigação contratual e poderá ensejar a instauração de procedimento para apuração de infração administrativa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo, incluindo especialmente as disposições relativas ao reajuste de preços pelo índice IGP-DI, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão/PE, 26 de janeiro de 2026.

**Mauro de Souza Leão França**

*Representante legal da CONTRATANTE*

**Rodrigo Rafael Pinheiro**

*Representante legal da CONTRATADA*

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RAFAEL registrado(a) civilmente como RODRIGO RAFAEL PINHEIRO PEREIRA, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 07:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Souza Leao Franca, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 23/01/2026, às 08:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2223402** e o código CRC **93636EAA**.

---